



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

1

Sexta-feira • 22 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 1217

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dário Meira publica:

- **Decreto Municipal nº 045 de 21 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19 para acesso à serviços e Órgãos Públicos.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 045 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19 para acesso à serviços e órgãos públicos.

O Prefeito do Município de Dário Meira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação de pandemia por COVID-19 e as consequências danosas à saúde pública dela decorrentes;

CONSIDERANDO as diretrizes da OMS e Ministério da Saúde quanto a necessidade de vacinação para contenção da pandemia e importância da vacinação para controle da transmissibilidade e retomada gradual das atividades habituais no Município, entre elas a retomada das aulas na modalidade híbrida;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para deliberar sobre o funcionamento de seus serviços e a importância de resguardar a saúde de sua população e a preponderância do interesse público a ser observada pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a disponibilidade de vacinação de forma pública e gratuita em todo o município.

Decreta:

Art. 1º O acesso aos serviços e órgãos municipais apenas poderá se dar mediante comprovação de vacinação com no mínimo a 1ª dose da vacina contra a COVID-19;

Art. 2º A entrada pelos servidores públicos nas dependências das escolas, postos de saúde, prefeitura municipal e demais órgãos públicos apenas poderá se dar mediante comprovação de vacinação de no mínimo a 1ª dose da vacina contra a COVID-19;

Art. 3º As aulas na rede pública de ensino só poderão ser ministradas após comprovação de vacinação dos professores e funcionários em geral com no mínimo a 1ª dose da vacina contra a COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A comprovação da vacinação completa, com 2ª e 3ª dose, se for o caso, poderá ser exigida pelo Poder Público a qualquer momento.

Art. 5º A inobservância do presente Decreto sujeitará o servidor público a suspensão de suas atividades até que seja procedida a vacinação

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dário Meira, 21 de Outubro de 2021.

William Almeida Sena
Prefeito Municipal